

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 28/62

Assunto Medida de Utilidade Pública e Extinção  
Pio XII

Distribuído à Comissão de Justiça, Finanças e Educação

Primeira Discussão ... Aprovado em 14/9/62, Materia

Segunda Discussão ... Aprovado em 26/10/62, Materia

Redação Final ... Aprovado em 9-11-62 VHM

Observações: Publicado em 9 de junho de 1962

27

(NOVA REDAÇÃO)

- PROJETO DE LEI Nº 28/62 -

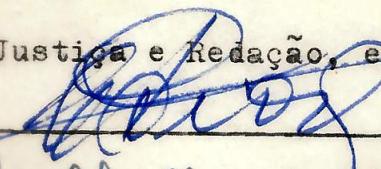
Declara de utilidade pública o Institute Educacional Pio XIII e o Curso Pré-Primário do Colégio Sagrado Coração de Jesus de Bragança Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Ficam declarados de utilidade pública o Institute Educacional Pio XIII e Curso Pré-Primário do Colégio Sagrado Coração de Jesus, de Bragança Paulista.

ARTIGO 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Justiça e Redação, em 6/II/962

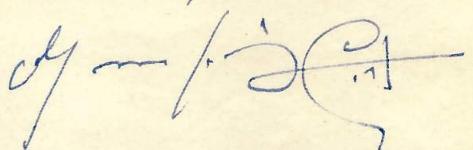
a)  PRESIDENTE  
 MEMBRO  
 MEMBRO  
 MEMBRO

Ensendu Modificativa ao Part.º 1º

Resta o artig.º 1º passar a ter  
a seguinte redação:

artig.º 1º - Ficam declarados de utilidade  
pública o Instituto Educacional  
Pio XII e Pingo Piz. Primária do  
Colégio Sagrado Coração de Jesus,  
de Braga, Paulista.

Folia das Lemos, em 10 Outubro, 1962



ENCARTE DE CREDENCIAS  
SALVADORIANAS  
1º  
Pedro -

4  
11

PROJETO DE LEI Nº 28/62

Declara de utilidade pública o  
Externato Pio XII

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educacional Pio XII de Bragança Paulista.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1962.

a) Antônio Celidônio Ruette  
Celso de Fiore - c/apeitamento

JUSTIFICATIVA:

Fundado em 1º de Março de 1959, sob inspiração da Da. Jan-dyra Colombi Costa Valente, vem o Externato Pio XII, já de há três anos, empenhando-se na sublime tarefa de ministrar os primeiros conhecimentos à infância de nossa terra. Graças ao espírito de sua Diretora, que se destaca pelo seu trabalho infatigável no campo da assistência social, realizando obras de benemerência em favor dos desafortunados, transformou-se o educandário em um ambiente salutar e agassalhador para todas as crianças, merecendo o consenso e o aplauso dos habitantes da cidade.

A par dos conhecimentos pedagógicos ministrados dentro de elogiável nível técnico, o estabelecimento recebe elevada percentagem de alunos que, desprovidos de recursos, são ali assistidos de material escolar, uniformes, calçados, agassalhos, etc., numa demonstração irregutável do alto espírito de descontine que norteia os trabalhos de sua Diretoria.

Homenageando tal orientação que sabemos ser mantida a custa de sacrifícios pessoais, apresentamos à consideração deste Legislative o presente projeto de lei, que faz justiça a quem trabalha em favor da educação e do aprimoramento da infância bragantina.

a) Antônio Celidônio Ruette

**ÀS COMISSÕES DE JUSTIÇA, FINANÇAS E EDUCAÇÃO, para os devidos fins.**

Sala das Sessões, 13/4/62

a) Nabi Abi Chehid - Presidente da Câmara

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatório

Pretende o nobre Vereador Antônio Celidônio Ruette através do Projeto de Lei nº 28/62, declarar de utilidade pública o Instituto Educacional Pio XII de Bragança Paulista. Justifica o autor que a referida entidade educacional vem ministrando os primeiros conhecimentos à infância

5/1

de nossa terra e ainda graças ao espirito da Sua Diretoria o referido educanário se destaca pelo seu campo infatigavel no que se refere à assistência social em favor dos menos favorecidos pela sorte, merecendo per isso e concesso e aplausos dos habitantes do Município.

A Matéria em exame é de natureza legislativa concorrente "ex-vi" dos artigos 78 e 33 da Constituição do Estado e Lei Orgânica dos Municípios, respectivamente.

E é nosso parecer.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 21/4/62

a) Celso de Fiore - Presidente e Relator

Ayrton Athanazio - 24/4/62

Oswaldo Alvem de Oliveira - 26/4/62

José Sergio Conti - 7/5/62

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

É inegável o desempenho do Externato Pie XIII na educação de nossa infância, motivo porque julgamos muito oportuna o projeto de autoria do Vereador Celidônio Ruette, declarando de utilidade publica aquela casa de ensino primária. Tudo que os poderes Legislativo e Executivo fizerem em benefício do ensino representa a constituição prestada para que temhames um município mais alfabetizado, mais esclarecido e menos ignorante. Uma escola não pode fechar. Que seja ela sempre a porta que deve estar sempre aberta em função do ensino. Declarado de utilidade pública o Externato Pie XIII, será ele o amparo do poder Legislativo.

a) Adhemar Magrini Liza - Presidente e Relator - 8/5/62

Oswaldo Alves de Oliveira - 11/5/62

Celso de Fiore - 17/5/62

#### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para relatar o Vereador Ayrton Athanazio do P.D.C.

a) José Sergio Conti - Presidente - 25-5-62

De acordo com o Projeto

a) Ayrton Athanazio - 29/5/62

José Sergio Conti - 29/5/62

Declara de utilidade pública  
o Externato Pio XII

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Edu  
cacional Pio XII de Bragança Paulista;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 3 de Abril de 1962.

Antônio Celidônio Ruette

*Gab. Celidônio Ruette e apoioamento*

#### JUSTIFICATIVA

Fundado em 1º de Março de 1959, sob inspiração de Da. Jandyra Colombi Costa Valente, vem o Externato Pio XII, já de há três anos, empenhando-se na sublime tarefa de ministrar os primeiros conhecimentos à infância de nossa terra.

Graças ao espirito abnegado de sua Diretora, que se destaca pelo seu trabalho infatigável no campo da assistência social, realizando obras de benemerência em favor dos desafortunados, transformou-se o educandário em um ambiente salutar e agassalhador para todas as crianças, merecendo o consenso e o aplauso dos habitantes da cidade.

A par dos conhecimentos pedagógicos ministrados dentro de elo-  
giável nível técnico, o estabelecimento recebe elevada percentagem de alunos que, desprovidos de recursos, são ali assistidos de material escolar, uniformes, calçados, agassalhos, etc, numa demonstração irrefutável do alto espirito de desordino que norteia os trabalhos de sua Diretoria.

Homenagendo tal orientação que sabemos ser mantida a custa de sacrifícios pessoais, apresentamos à consideração dêste Legislativo o presente projeto de Lei, que faz justiça a quem trabalha em favor da educação e do aprimoramento da infância bragantina.

*Educação*

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões, 13 de abril de 1962  
Presidente da Câmara Municipal  
*Medeiros*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## COMISSÃO DE MÉRITO

7/11

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.o .....

*We Acordo*

*Dinvaldo Alves de Oliveira*

*Fulcros*

*Serravini*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

Bragança Paulista, de 1962

### Relatório

Pretende o nobre Vereador Antônio Leônidas  
Puchet, através do Projeto de Lei nº 28/62, declarar  
de Utilidade Pública o "Instituto Educacional  
Pio XII" de Bragança Paulista.

Justifica o autor que a referida enti-  
tade educacional vem ministrando os pri-  
meiros conhecimentos à infância de nossa terra  
e ainda graças ao espirito da sua diretoria  
o referido educandário se destaca pelo seu cam-  
po infantil no que se refere à assistên-  
cia social em favor dos menos favorecidos,  
fela sorte, merecendo por isso o concenso e  
aplausos dos habitantes do Município.

A matéria em exame é de natureza le-  
gislativa concorrente "ex. vi" dos artigos  
78 e 33 da Constituição do Estado e Lei  
Orgânica dos Municípios, respectivamente.

É assim o nosso parecer.

Sala das Comissões de Justiça e Redação, 21/4/62

*Assentado*  
Presidente e Relator  
de acordo com o relator

*J. Pachanés J.*  
24.6.62

*D. Oliveira*  
26-4-62

*D. legal projeto  
Nº da orig.  
J. Pachanés J.  
26-4-62*



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer N.<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

9  
F  
é inegável o desempenho do Exmo. Sr. Pto. VII na educação de nossa infância, motivo porque julgamos muito oportuno o projeto de autoria do Vereador Clidomiro Pentelei, declarando de utilidade pública aquela casa de ensino primário.

Sabendo que os poderes Legislativo e Executivo fizerem em benefício do ensino ~~seja~~ representa a contribuição prestada para que tenhamos um município mais alfabetizado, mais esclarecido e menos ignorante. Uma escola não pode fechar suas portas. Que seja ela sempre a porta que deve estar sempre aberta em favor do ensino.

Declarado de utilidade pública o Exmo. Sr.  
Pto. VII na sua放手 do Poder Legislativo.

*(Assinatura)*  
Pto. VII - Presidente e Relator  
comissão Finanças e Orçamento  
8/5/62

Deliberado - em 11-5-62  
Aprovo o parecer do relator

*(Assinatura)* em 17-5-62

Membro da Comissão  
de Finanças e Orçamento



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Bragança Paulista, 25 de Maio de 1962

Parecer N.

Para relatar o Parecer dos  
Autores Atanazios do P.C.D.

~~J. S. R. T.~~  
~~Presidente - 25-5-62.~~

de acordo com o projeto.

~~Atanazios~~  
relator.

29-5-62

~~J. S. R. T.~~  
29-5-62

*s/ efecto*

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE

*Rein: 28/62*

Assunto - Ofício da Pgm. Superiora do I.S. Coração de...  
Jesus, requerendo cancelamento do posto Territorial  
Distribuido à Comissão *Justiça e Finanças*

.....  
Primeira Discussão .....

.....  
Segunda Discussão .....

.....  
Redação Final .....

Observações: *De guardar* .....  
*18/9/62*

.....  
Secretaria da Câmara Municipal, em *29 de 9 de 1961*

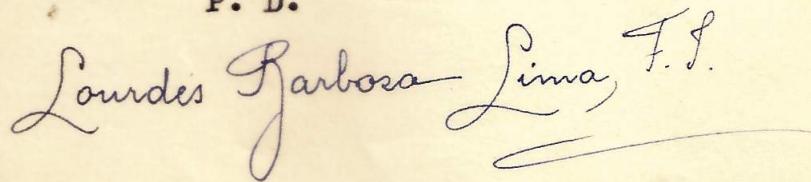
Exmo. Snr. Julio Vilchez.

M. D. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista.

A abaixo assinada, Superiora do Colegio Sagrado Coração de Jesus, sito á rua José Guilherme, 493, nesta cidade, vem respeitosamente requerer dessa Municipalidade cancelamento do imposto territorial relativo aos anos de 1959, 60 e 61 e isenção do mesmo imposto para os anos proximos vindouros.

Sendo de Justiça.

P. D.

Lourdes Barbosa Lima, F.S.  


As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.

Sala das Sessões,

Julio Vilchez  
Presidente da Câmara Municipal

29/9/1961



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.<sup>o</sup> \_\_\_\_\_

de 196

Redistribuir-se à Comissão de Justiça.  
12/3/62  
Achidijo - Presidente.

Pretende a Madre superiora do Colégio Sagrado Coração de Jesus, encarregos do Importo Penitencial Urbano dos exercícios de 1959, 1960, 1961, 1962 e por os anos próximos vindouros, através de um Ofício endereçado ao Dr. Júlio Maldez, Ex-Presidente da Câmara Municipal local, no ano de 1961.

10 ano de 1961.  
O pedido em questao não pode ser  
apreciado por esta Comissão em face  
do disposto no Artigo 33 da Lei Organi-  
ca dos Municípios, que ~~est~~  
não é de competência da lei

ca dos Municípios. ~~que~~  
Ademais, se houver um projeto de Lei  
apresentado pelo Chefe do executivo ou  
por qualquer Vereador opinariam  
sobre constitucionalidade em face  
do previsto na letra b, item V, do artigo  
31 da Constituição da República e art. 33  
da lei Orgânia dos Municípios já citada.  
A vista do ex-porto, opinarão  
pelo arquivamento.

Sala dos Sessões 12-3-62

Presidente do Brasil  
Presidente e Relator

Dolwina  
13.4.62